|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Ministério da Educação****Universidade Tecnológica Federal do Paraná**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-GraduaçãoCoordenação Lato Sensu  | logoUtfpr.gif |

**CHECK LIST PARA AUXILIAR OS CONSELHEIROS NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE ABERTURA DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO NO COPPG**

O *check list* abaixo apresenta os principais itens a serem verificados nos Projetos de Abertura de Cursos de Especialização, de acordo com o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UTFPR (Resolução 033/2019-COPPG).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Artigo/Item do Regulamento** | Descrição | **Atende** | **Não Atende** |
|  |
|  | Art. 4º. | O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser elaborado em conformidade com este regulamento. |  |  |
|  | Art. 4º. §1º. | No PPC devem ser descritos, no mínimo:i. Justificativa;ii. Objetivo;iii. Público-alvo;iv. Critério de seleção;v. Processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;vi. Matriz curricular;vii. Corpo docente, devidamente qualificado com o resumo do Currículo Lattes dos docentes, atualizado nos últimos **12 meses**;viii. Cronograma de execução genérico, **sem especificar datas**, em que seja demonstrada a distribuição e ordem das disciplinas. |  |  |
|  | Art. 4º. §2º. | A matriz curricular citada na alínea vi do §1º, deve respeitar a **carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas** e conter as disciplinas ou atividades de aprendizagem e o respectivo plano de curso no qual deve ser descrito:i. Objetivo;ii. Programa;iii. Metodologias de ensino aprendizagem;iv. Previsão de trabalhos discentes;v. Forma de avaliação;vi. Bibliografia atualizada. **(últimos 5 anos – Consulta ao Bibliotec – Justificativa nos casos de bibliografias clássicas ou consideradas seminais)** |  |  |
|  | Art. 4º. §3º. | §3º. As disciplinas presentes na matriz curricular do curso podem ser ofertadas de forma isolada visando à qualificação de profissionais, respeitando o Regulamento de Cursos de Extensão da UTFPR. (Conforme regulamento dos Cursos de Extensão a oferta só é possível se constar do PPC, porém há a opção pelo proponente de não se ofertar disciplinas como Extensão) |  |  |
|  | Art. 4º. §4º. | §4º. Deverão estar anexos ao PPC os seguintes documentos:i. Aprovação do Colegiado do curso de graduação ou Stricto Sensu ou do Conselho do departamento acadêmico associado à proposta;ii. Anuência e concordância de participação do corpo docente;iii. Ciência da chefia imediata do corpo docente pertencente à UTFPR;iv. Cópia do certificado ou diploma de maior grau dos docentes externos;v. Conferência da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação dos anexos citados nos itens i a iv do presente parágrafo. |  |  |
|  | Art. 4º. §5º. | O Projeto Pedagógico de Curso informa se haverá ou não disciplinas ofertadas de forma isolada visando à qualificação de profissional. |  |  |
|  | Art. 16. | O PPC deve prever **10% (dez por cento) de vagas adicionais**, disponibilizadas em cada edital de seleção, para possibilitar a capacitação de servidores, conforme política institucional. |  |  |
|  | Art. 16. . §1º | Não existindo demanda, as vagas remanescentes poderão ser ofertadas para a lista de espera de alunos externos e/ou para valorização de egressos de cursos de graduação da UTFPR; |  |  |
|  | Art. 16. . §2º | Persistindo a inexistência de demanda, as vagas remanescentes poderão ser ofertadas para a lista de espera de alunos externos. |  |  |
|  |
|  | Art. 6º. | A coordenação do curso deve ser exercida por um servidor do quadro efetivo da UTFPR com titulação mínima de Mestre. |  |  |
|  | Art. 7º.  | As turmas do curso poderão contar com uma secretaria, desde que indicado no PPC, que será exercida por servidor (a) pertencente ao quadro efetivo de servidores técnico-administrativos da UTFPR e atuará no assessoramento administrativo da coordenação. |  |  |
|  | Art. 7º. Parágrafo Único. | O servidor ou servidora que ocupar a função de secretaria, cadastrado (a) no banco de servidores técnico-administrativos capacitados para a função, será indicado (a) pela coordenação do curso e deverá respeitar as disposições do presente regulamento e demais normas internas da UTFPR. |  |  |
|  | Art. 8º. | As turmas do curso poderão ter, desde que previsto em seu PPC, a(s) seguinte(s) função(ões):i. Servidores responsáveis pelo apoio técnico, oriundos do quadro efetivo de servidores-técnico administrativos da UTFPR;ii. Estagiários vinculados à área de formação do curso;iii. Tutores, no caso de cursos na modalidade à distância.Parágrafo Único. As atribuições de cada função indicada neste artigo devem ser descritas no PPC e atender aos regulamentos internos da UTFPR. |  |  |
|  | Art. 9º. §1º. | O corpo docente deve ser constituído, preferencialmente, por portadores de diploma de pós-graduação Stricto Sensu.§1º. **No mínimo 30% (trinta por cento)** do corpo docente deve ser portador de título obtido em programas de pós-graduação stricto-sensu devidamente reconhecidos pelo poder público ou revalidados nos termos da legislação vigente. |  |  |
|  | Art. 9º. §2º. | A proporção de participantes internos e externos atuando como docentes do curso deverá respeitar o disposto no §1º do Art. 11 do presente regulamento e, naqueles casos em que o curso for realizado em parceria com a Fundação (FUNTEF), o regulamento das relações entre a UTFPR e a FUNTEF. |  |  |
|  | Art. 9º. §3º. | Será permitida a participação de portadores de certificado de pós-graduação Lato Sensu ou de Graduação, com reconhecida capacidade técnico-profissional, desde que a pertinência de atuação no curso esteja devidamente fundamentada e documentada no Projeto Pedagógico de Curso. |  |  |
|  | Art. 10. | A carga horária de responsabilidade de um único docente não deve ultrapassar **25% (vinte e cinco por cento)** da carga horária total do curso. |  |  |
|  | Art. 11. §1º. | No mínimo **50% (cinquenta por cento)** da carga horária total do curso deve ser ministrada por servidores da UTFPR. |  |  |
|  | Art. 11. §2º. | Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo COPPG, o curso poderá ter seu funcionamento autorizado com proporções inferiores a indicada no §1º, observando o mínimo de **1/3 (um terço) de servidores da UTFPR**. |  |  |
|  | Art. 11. §3º. | No caso de ocorrência do previsto no §2º a comprovação da reconhecida capacidade técnica e a pertinência de atuação dos profissionais externos no curso devem estar devidamente fundamentadas e documentadas no PPC. |  |  |
|  | Art. 13. | Os cursos de pós-graduação Lato Sensu da UTFPR seguem calendário próprio, não excedendo o **prazo máximo de 30 (trinta) meses**, incluindo a entrega do relatório final. |  |  |

**Observações:**